# LEI Nº 1.139, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 09 DE MARÇO DE 2001.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.108, de 09 de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

***"Artigo 2º. Referida motocicleta fica disponível de segunda à sexta-feira, no período matutino e/ou vespertino, sendo que as despesas com abastecimento e manutenção continuam sendo de responsabilidade da Prefeitura."***

**Art.2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 22 de Junho de 2001.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 22 de Junho de 2001.

**ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI**
Diretora de Gabinete